

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PARECERES

PARECER N° 001/2014

Aprovado na 251ª Reunião Ordinária de Diretoria do Coren-PR em 03 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: Atribuição do profissional Enfermeiro e Técnico de Enfermagem na administração de quimioterápicos endovenosos e responsabilidade pela educação continuada da equipe de enfermagem que realizará este procedimento.

1. Dos fatos

O Centro de Oncologia de Cascavel – CEONC questiona no Ofício nº 01/2013 se a administração de quimioterápicos endovenosos é atribuição privativa do profissional Enfermeiro e se o Técnico de Enfermagem pode apenas retirar a punção venosa e liberar o paciente após sua administração, sob a supervisão direta do Enfermeiro. Questiona ainda a respeito da carga horária obrigatória para treinamento da equipe de enfermagem para exercer as atividades em Centros de Terapia Oncológica.

2. Da fundamentação e análise

A quimioterapia antineoplásica consiste no emprego de substâncias químicas, isoladas ou em combinação, com o objetivo de tratar as neoplasias. São drogas que atuam em nível celular, interferindo no seu processo de crescimento e divisão (BONASSA, 2005).

Em geral, é tóxica aos tecidos de rápida proliferação, caracterizados por uma alta atividade mitótica e ciclos celulares curtos. A via intravenosa é a mais utilizada para a administração de quimioterápicos por garantir absorção e nível sérico adequados das diferentes drogas (KASSNER, 2000).

É imprescindível que o enfermeiro conheça os antineoplásicos quanto à:

- 1) Toxicidade dermatológica local dividindo-os em: vesicantes, que provocam irritação severa e necrose local quando infiltrados fora do vaso sanguíneo e os irritantes que causam reação cutânea menos intensa quando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

extravasados, mesmo sendo infundidos adequadamente no vaso sanguíneo, podem ocasionar dor e reação inflamatória no local da punção e ao longo da veia utilizada para aplicação;

- 2) As principais técnicas para infusão venosa sejam através de veias periféricas por cateter periférico ou cateter central de implantação periférica, veias centrais por cateteres centrais não-tunelizado, tunelizado e totalmente implantados.
- 3) Os eventos adversos, complicações agudas e severas causadas pelo extravasamento de quimioterápicos administrados por via endovenosa.
- 4) A manutenção adequada dos acessos venosos de pacientes oncológicos sob tratamento quimioterápico, por ser tão importante quanto o próprio tratamento, prevenindo riscos de infecções e piora do estado imunológico dos pacientes .

Portanto, entende-se que a punção desses cateteres deve ser feita por profissional treinado, que tenha conhecimento científico e preparo técnico para tal, obedecendo aos rigores absolutos de assepsia e rotina preestabelecida.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 311/2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

SEÇÃO I
DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE
RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 – Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 11 – O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe privativamente:

[...]



m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º – Participar da programação da assistência de Enfermagem;

§ 2º – Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei.

Art. 15- As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 210/1998 que dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com quimioterápico antineoplásicos.

Art. 1º – Aprovar as Normas Técnicas de Biossegurança Individual, Coletiva e Ambiental dos procedimentos a serem realizadas pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com quimioterapia antineoplásica, na forma do Regulamento anexo.

Item 4 - Competência do Enfermeiro em quimioterapia antineoplásica:

- Ministrando quimioterápico antineoplásico, conforme farmacocinética da droga e protocolo terapêutico.

3. Das Conclusões

Diante do exposto torna-se imprescindível para segurança do paciente e por consequência das instituições de saúde, que seja respeitado o grau de habilitação estabelecida para cada profissional.

A administração de drogas quimioterápicas antineoplásicas é classificada como uma atividade assistencial de maior complexidade que se enquadra no alinea “m”, art 11 da Lei nº 7.498/86 e do item “4”, art. 1 da Res. COFEN Nº 210/1998.

Os profissionais de enfermagem de nível médio podem assumir o controle de infusão do quimioterápico em apoio operacional ao Enfermeiro.

Na administração do antineoplásico pelo enfermeiro, compreende-se a instalação e desinstalação da droga, a capacitação dos Técnicos e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Serviço Público Federal - Lei 5.905/73

Auxiliares de Enfermagem para o controle da infusão e identificação de complicações e efeitos adversos.

A capacitação dos profissionais de enfermagem para exercer suas atividades em Centros de Terapia Oncológica deve ser realizada preferencialmente pelo profissional Enfermeiro, não havendo limite de horas para treinamento.

O Profissional Enfermeiro deve assumir toda e qualquer responsabilidade por procedimentos de administração intravenosa de quimioterápicos, os atos praticados pelos profissionais são personalíssimos e os mesmos respondem ética e legalmente pelos erros e acertos no contexto de suas atividades profissionais.

É o parecer

Curitiba, 06 de janeiro de 2014.



DR^a RITA SANDRA FRANZ
Enfermeira COREN-PR nº 63.374
Coordenadora da Comissão



DR^a RESI REJANE HUENERMANN
Enfermeira COREN-PR nº 37.152
Relatora e Membro da Comissão